



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 50
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2010

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 30/2010:

Altera o anexo III da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro de 2010. (Regulamenta o regime de apoio à habitação pela via do arrendamento, designado famílias com Futuro.).



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 30/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro, que aprova o regime de apoio à habitação pela via do arrendamento, designado famílias com Futuro, foi regulamentado através da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro de 2010;

Considerando que a citada portaria, mais precisamente o seu anexo III, contém uma imprecisão, no que respeita ao critério de hierarquização – “*Rendimento Mensal Bruto*”, assim como na nota 3 ao critério de “*Proporcionalidade da Renda*”;

Assim, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 30º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do artigo 8.º e a alínea i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, é fixado o seguinte:

1 – É alterado o anexo III da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo III

Crítérios de hierarquização	Pontos
A - Dimensão e Composição do Agregado $A = 1 + 0,25 \times (\text{n}^\circ \text{ de dependentes}) + 0,25 \times (\text{n}^\circ \text{ de portadores de deficiência} \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{n}^\circ \text{ de dependentes em situação de monoparentalidade})$ A ≥ 2 A < 2 = A x 10	30 ≥ 10 e < 30
B - Proporcionalidade da Taxa de Esforço ⁽¹⁾ B = Taxa de esforço real/Taxa de esforço máxima (TER/TEM)*30	≤ 30
C - Rendimento Mensal Bruto ⁽²⁾ ≥ 1 RMA e < 2,5 RMA $\geq 2,5$ RMA e < 3,5 RMA $\geq 3,5$ RMA e ≤ 4 RMA	30 20 10
D - Proporcionalidade da Renda ⁽³⁾ Renda mensal/Renda Máxima Admitida (RM/RMA) $\leq 75\%$ $> 75\% = [1 - (RM/RMA)] \times 10 \times 2$	10 < 10

⁽¹⁾ Relação entre a taxa de esforço do agregado, calculada de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional 23/2009/A de 16 de Dezembro, e a taxa de esforço máxima, definida na alínea f) do n.º 1 do artigo 28º do Decreto Leg

⁽²⁾ Rendimento mensal calculado de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional 23/2009/A de 16 de Dezembro

⁽³⁾ Relação entre a renda efectivamente paga, resultante do contrato, e a renda máxima admitida para cada zona da Região Autónoma dos Açores de acordo com o Quadro 1 e 2 do anexo V



2 - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Assinada em 10 de Março de 2010.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.